

**XXIV CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI - UFMG/FUMEC/DOM
HELDER CÂMARA**

DIREITO E SUSTENTABILIDADE I

BEATRIZ SOUZA COSTA

MARIANA RIBEIRO SANTIAGO

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias

Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

D598

Direito e sustentabilidade I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFMG/FUMEC/
Dom Helder Câmara;
coordenadores: Beatriz Souza Costa, Mariana Ribeiro Santiago – Florianópolis: CONPEDI,
2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-085-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E POLÍTICA: da vulnerabilidade à sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Sustentabilidade. I.
Congresso Nacional do CONPEDI - UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara (25. : 2015 : Belo
Horizonte, MG).

CDU: 34



XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC /DOM HELDER CÂMARA

DIREITO E SUSTENTABILIDADE I

Apresentação

É com grande satisfação que introduzimos o grande público na presente obra coletiva, composta por artigos criteriosamente selecionados, para apresentação e debates no Grupo de Trabalho intitulado Direito e Sustentabilidade I, durante o XXIV Congresso Nacional do CONPEDI, ocorrido entre 11 e 14 de novembro de 2015, em Belo Horizonte/MG, sobre o tema Direito e política: da vulnerabilidade à sustentabilidade.

Os aludidos trabalhos, de incontestável relevância para a pesquisa em direito no Brasil, demonstram notável rigor técnico, sensibilidade e originalidade, em reflexões sobre o tema da sustentabilidade, à luz da ética e da solidariedade social, paradigma materializado na Constituição Federal.

De fato, não se pode olvidar que a matéria em foco implica num olhar atento para as questões ambientais, mas, ainda, extrapolam tal viés, com claro impacto em segmentos como desenvolvimento social e economia, envolvendo as figuras do Estado, do consumidor e da empresa, demandando uma análise integrada e interdisciplinar.

Os temas tratados nesta obra mergulham na sustentabilidade enquanto valor, na relação entre sustentabilidade e ética, na ecoeconomia, no princípio do protetor-beneficiário, na teoria do decrescimento, nos aspectos educacionais, no desenvolvimento humano e social, na responsabilidade social da empresa, na interface entre consumo e sustentabilidade, na proteção das culturas, no direito de águas, na política de resíduos sólidos, na extrafiscalidade ambiental, na responsabilidade penal etc.

Nesse prisma, a presente obra coletiva, de inegável valor científico, demonstra uma visão lúcida e avançada sobre a questão da sustentabilidade, suas problemáticas e sutilezas, sua importância para a defesa de uma sociedade equilibrada e das gerações futuras, tudo em perfeita consonância com os ditames da democracia, pelo que certamente logrará êxito junto à comunidade acadêmica. Boa leitura!

CONTRIBUIÇÕES PARA A CONSTRUÇÃO DA SUSTENTABILIDADE ENQUANTO VALOR

CONTRIBUTIONS TO THE BUILDING OF SUSTAINABLE AS A VALUE

Miguel Etinger De Araujo Junior
Camila Cardoso Lima

Resumo

Os problemas ambientais têm cada vez mais conquistado a atenção mundial, tendo em vista os eminentes riscos à sobrevivência humana e degradação generalizada ao planeta. Tal fato acarreta na necessidade de uma reestruturação transversal das atitudes humanas como forma de garantir um meio ambiente equilibrado para as presentes e futuras gerações, como estabelece a Constituição Federal em seu Art. 225. Dessa forma, pretende-se com este trabalho, demonstrar a necessária compreensão da Sustentabilidade enquanto valor, capaz de transformar a consciência ambiental e promover a transversalidade dos valores ambientais tanto na ordem social quanto jurídica. Trata-se de pesquisa bibliográfica visando propor as premissas teóricas deste conceito de sustentabilidade enquanto valor.

Palavras-chave: Sustentabilidade, Valores, Meio ambiente

Abstract/Resumen/Résumé

Environmental problems have increasingly gained worldwide attention, considering the eminent threats to humankind survival and widespread degradation to the planet. This fact leads to the need for a transversal restructuring of human attitudes in order to secure a balanced environment for present and future generations, as established by the Federal Constitution, Art . 225. This way, the aim of this work is to demonstrate the necessary understanding of sustainability as a value, capable to transform environmental consciousness and promote the transversality of environmental values both in the social order as legal. It is bibliographic search in order to propose the theoretical premises of the concept of sustainability as a value.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Sustainability, Values, Environment

INTRODUÇÃO

O presente artigo se propõe, não exaustivamente, a realizar uma reflexão acerca da perspectiva axiológica do termo Sustentabilidade, defendendo tratar-se, não somente um conceito abstrato que atua como “maquiagem verde” a ser explorado comercialmente, mas de um novo valor ou valor em construção, que exige maior atenção, estudo aprofundado e melhor compreensão para que possa se consolidar social e juridicamente.

Utilizando-se de bibliografia pertinente, pretende-se demonstrar a importância de se conceber a Sustentabilidade como um valor efetivador do direito, constitucionalmente garantido, a um meio ambiente sadio e equilibrado, não só para a geração presente, mas para geração vindoura, na melhor aplicação do princípio da solidariedade intra e intergeracional.

Para tanto será realizada uma breve explanação sobre a relevância da perspectiva axiológica do termo Sustentabilidade e sua relação com a efetividade da proteção jurídica ao meio ambiente, conforme texto Constitucional.

A fim de atingir o objetivo proposto por esse artigo, utilizar-se-á o conceito de Sustentabilidade apresentado pelo doutrinador Juarez Freitas, em sua obra “Sustentabilidade: Direito ao futuro” (2012), em que o autor considera as conhecidas e indissociáveis dimensões da Sustentabilidade (econômica, social e ambiental), mas apresenta ainda duas novas dimensões, a dimensão jurídico-política, pois trata-se de princípio constitucional gerador de novas obrigações e a dimensão ética, já que para enfrentar os desafios ambientais e tornar o mundo habitável, é preciso considerar o ônus de nosso próprio comportamento ao longo da história e o compromisso existente com as gerações presentes e futuras.

Será ainda realizada uma breve análise sobre quem são esses indivíduos pertencentes à “geração futura”, titulares do direito previsto no artigo 225 e com quem nos comprometemos ética, moral e juridicamente.

Assim, a pesquisa ora apresentada visa formular um arcabouço científico sólido na defesa da Sustentabilidade como valor jurídico em construção e princípio constitucional, fazendo valer o direito, reconhecido internacionalmente e positivado internamente em nosso Texto Maior, a um meio ambiente equilibrado, limpo e sadio para as presentes e futuras gerações.

1. BREVE ANÁLISE SOBRE O CONCEITO: SUSTENTABILIDADE

Para que a proteção jurídica do ambiente se torne real e concreta e não só um discurso vazio, é preciso haver uma mudança de paradigmas na relação homem X natureza, é preciso admitir a Sustentabilidade como valor, sem o qual a sociedade não pode sobreviver.

A Sustentabilidade seria, de forma sucinta, “uma proposta de desenvolvimento socialmente incluyente e que respeita o meio ambiente” (BARBIERI; CAJAZEIRA, 2009, p. 65), pois dele depende a manutenção da vida, das presentes e futuras gerações.

Não há como ignorar a crise ecológica sem precedentes da sociedade atual. A Sustentabilidade busca uma “medida de equilíbrio” entre o desenvolvimento econômico e a preservação ambiental, e essa questão é de alta complexidade, pois carece uma ressignificação do termo a partir de um ideal de bem viver e de um compromisso ético global para com as presentes e futuras gerações.

A construção deste ideal de bem viver está diretamente relacionada com sua elevação ao patamar de princípio ético-moral (FREITAS; MORAES, 2013, p. 108), notadamente quando se fala no desenvolvimento do chamado novo constitucionalismo latino-americano, que, reconhecendo as reais demandas dos integrantes de cada Nação, passa a atribuir determinado valor (elevado) a questões relacionadas à Natureza. Para Leonardo Boff (2009), o bem viver supera a ideia de viver melhor, esta última relacionada a uma ética do progresso ilimitado, gerando uma competição entre os seres humanos (levando alguns a viver mal). O bem viver “supõe uma visão holística e integradora do ser humano inserido na grande comunidade terrenal que inclui além do ser humano, o ar, a água, os solos, as montanhas, as árvores e os animais; é estar em profunda comunhão com a Pacha Mama (Terra)...”

Por seu turno, embora haja inúmeras críticas ao conceito de desenvolvimento sustentável, há de se considerar que se trata de um movimento iniciado nas evidências científicas de que o planeta não é capaz de suportar nosso modo de vida pós Revolução Industrial sem que isso acarrete em catástrofes sociais e ambientais.

Apesar das críticas que o termo “desenvolvimento sustentável” possa receber, para Marcos Nobre (2009) este é o conceito que deveria ser melhor explorado, em vez de se enfatizar o fato de ser considerado “deliberadamente vago e inerentemente contraditório”. Para o autor, são essas contradições e incertezas que configuram a força do conceito, pois “tem por pressuposto uma única ideia fundamental, uma ideia que delimita a arena no interior da qual aqueles que aceitam os seus termos travarão a disputa política em torno do sentido que deverá assumir o próprio conceito”.

Com efeito, problemas como a extinção de espécies, destruição da camada de ozônio e aquecimento global são algumas dessas constatações das ciências que vêm chamando a atenção da sociedade global e despertando preocupações.

Hoje, já podemos constatar, em algumas regiões, o grave problema da escassez de água. Não a escassez decorrente de situações naturais, mas as situações de escassez provocadas pelo uso irracional e irresponsável da água, com alto índice de exploração e desperdício (prejuízo quantitativo) e todas as formas de contaminação e poluição antrópica (prejuízo qualitativo).

Nesse sentido, se faz necessário esclarecer a Sustentabilidade enquanto novo valor. Instituir a preservação ambiental associada ao conceito de desenvolvimento deve se tornar algo tão desejável quanto um bem de consumo exibido nas inúmeras publicidades comerciais a que disponibilizadas todos os dias.

Repensar a relação com o planeta que hospeda a raça humana é essencial, uma vez que os impactos ambientais, que passam a se destacar nos últimos anos, deixam evidente já não ser possível continuar replicando o modelo insustentável de vida adotado pós Industrialização.

Para Juarez Freitas (2012, p. 27), “os maiores males, nada mais são do que subproduto dessa cultura de insaciabilidade patrimonialista e senhorial, que salta de desejo em desejo”.

Ensina que para avançar o conceito da sustentabilidade, vários dogmas terão de cair, a cultura da insaciabilidade, do crescimento pelo crescimento e do consumo irracional e fabricado é autofágico.

Para o autor a crise ambiental é composta por múltiplas crises que interagem entre si. Trata-se de uma crise sistêmica, é complexa e superlativa.

Há, simultaneamente, uma

crise do aquecimento global, do ar irrespirável, da desigualdade de brutal de renda, da favelização incontida, da tributação regressiva e indireta, da escassez visível de democracia participativa, da carência flagrante de qualidade da educação (inclusive ambiental), das doenças facilmente evitáveis, (...), do stress hídrico (...), do desaparecimento de espécies, da queimada criminosa, da produção de resíduos (...), da impressionante imobilidade urbana. (FREITAS, 2012, p. 27)

Como já mencionado por José Eli da Veiga, a Sustentabilidade é um “novo valor”, que induz ao desenvolvimento que importa, esse deve ser medido com novos indicadores, uma vez que indicadores, como comumente usado PIB, não são mais capazes de medir os índices de desenvolvimento de qualquer sociedade.

Alguns autores, como o acima citado, criticam o indicador PIB (produto interno bruto), para auferir o desenvolvimento de uma comunidade/país. O PIB se atém tão somente a um crescimento econômico, que não necessariamente representa o progresso de um povo.

Se o crescimento econômico de uma nação representa exclusão e desigualdade sociais, violência, exploração dos seus membros e devastação ambiental, de maneira alguma, pode tal indicador, significar desenvolvimento e prosperidade.

Conforme Sérgio Mindlin, presidente do Conselho Deliberativo do Instituto Ethos, a principal defasagem do PIB está em não contabilizar os estoques de recursos naturais de um país.

O Butão, país da Ásia entre a Índia e o Tibet, criou uma visão alternativa para medir as riquezas de um país na década de 1970. Em vez de somente medir as riquezas materiais, passou a medir também a felicidade, o bem-estar da população e o desenvolvimento sustentável. Criou então o índice Felicidade Interna Bruta (FIB), pois o Produto Interno Bruto (PIB) não dava mais conta desses conceitos. A conta é simples: quando um país vende seus recursos naturais, por exemplo, o resultado final é tido como crescimento, mas os danos ambientais e sociais podem ser irreversíveis. (MINDLIN, 2012).

Atualmente existem outros indicadores, mais confiáveis do que o PIB, como por exemplo, o IDH (índice de desenvolvimento humano), que já representa um progresso ou o FIB (felicidade interna bruta) criado no Butão.

Amartya Sen, prêmio Nobel de economia no ano de 1998 e autor da obra “Desenvolvimento como liberdade”, trabalha desde a década de 90 para introduzir indicadores mais avançados, reputando a Sustentabilidade como um dos fatores a serem considerados na avaliação da performance econômica, já que países que não respeitam o meio ambiente e esgotam suas reservas de recursos naturais perdem riqueza e não a ampliam, como conjectura o PIB.

Oportunidades brilhantes de um novo modo de viver estão à frente, mas não são fáceis e causam “efeitos colaterais” que muitas vezes, a sociedade atual, não está disposta a sentir.

A noção de crescimento econômico a qualquer custo passou a ser considerado um problema grave e desconsiderado pelos intelectuais mais respeitados.

André Trigueiro, jornalista ambientalista, em uma de suas palestras no evento TED X (2011), fala em “dogma falso”, entendendo que considerar como uma máxima o atual modo de vida e produção, como o único possível, é enganoso e não se sustenta.

Quando se analisa de maneira pormenorizada as externalidades ambientais e sociais, capacidade de suporte do Planeta e a maneira egoísta, hedonista e predadora da

contemporaneidade, acaba-se por se superar o “dogma falso” que a sociedade atual escolheu, defende e tenta perpetuar a todo custo.

Nada adianta, porém, somente nutrir intenções positivas, importante se pensar em termos de eficácia (resultados justos) e eficiência (meios idôneos), a eficácia direta e indireta do princípio constitucional da Sustentabilidade no enfrentamento da degradação excessiva e da poluição, da omissão política e do desprezo aos direitos fundamentais, como o meio ambiente salubre e sadio.

Torna-se, por tudo, impreterível adotar modelos sustentáveis de progresso como medida de sobrevivência da humanidade.

A partir da década de 60, com a publicação da obra “Primavera Silenciosa” de Rachel Carson (1969), onde a autora ressalta a fragilidade do ecossistema e a necessidade de protegê-lo para preservar a vida humana, o mundo começa a despertar para uma preocupação com o meio ambiente e o modo insustentável de vida do homem pós Revolução Industrial.

Tal preocupação e despertar de consciência alcança projeção internacional na Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente Humano, em Estocolmo no ano de 1972. De lá para cá, o meio ambiente como um todo tem sido pauta das discussões internacionais e passa a receber atenção especial dos Estados e organizações internacionais, figurando como tema principal de diversas legislações internas e documentos jurídicos e políticos resultantes de Fóruns, Convenções, Conferências Internacionais.

Por muito tempo acreditou-se que proteção ambiental e desenvolvimento eram interesses díspares, totalmente contrapostos. Durante a Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, sediada no Rio de Janeiro no ano de 1992 chegou-se a colocar sob suspeita o conceito de Sustentabilidade ali apresentado.

Tal desconfiança se dá, como bem ensina José Eli da Veiga (2010, p.12), “dos que acham que essa noção já deveria ter uma definição precisa”. Contudo, ressalta que tal posicionamento ignora tratar-se de um novo valor, ainda em construção e assim, como conceitos como justiça e felicidade, por sua complexidade, podem ser difíceis ou até mesmo impossíveis de se definir precisamente.

Ademais, explicita que, assim como os conceitos acima citados, ainda que não seja possível decretar o que é Sustentável, é totalmente viável dizer o que é Insustentável e reduzir a Insustentabilidade é premente, mesmo que seja improvável uma clara definição acerca da Sustentabilidade.

Por bem que de fato, conciliar proteção ambiental e desenvolvimento é tarefa árdua, alcançar o que hoje se denomina Desenvolvimento Sustentável e/ou Sustentabilidade¹, como o presente artigo optou tratar, é considerado por doutrinadores do Direito Ambiental, como o grande desafio do século XXI.

Entretanto, há que se considerar que tais objetivos, desenvolvimento e preservação ambiental, estão umbilicalmente interligados, não sendo possível a efetividade do primeiro, sem a confirmação do segundo.

Crescimento não é sinônimo de desenvolvimento e o desenvolvimento, meramente sob o caráter econômico, não mais interessa à sociedade contemporânea.

Para Paulo de Bessa Antunes:

Meio ambiente e desenvolvimento não constituem desafios separados; estão inevitavelmente interligados. O desenvolvimento não se mantém se a base de recursos ambientais se deteriora; o meio ambiente não pode ser protegido se o crescimento não leva em conta as consequências da destruição ambiental. Esses problemas não podem ser tratados separadamente [...]. Eles fazem parte de um sistema complexo de causa e efeito. (2008, p.24-25).

Tal entendimento deve ser absorvido, não por indivíduos em sua unicidade, mas numa acepção coletiva, de toda a humanidade, uma vez que se trata de um bem do interesse de todas as sociedades, independente de cultura, tradição, sistemas políticos.

A Sustentabilidade propõe ambições de continuidade e perenidade, remetendo ao futuro e à manutenção da vida das presentes e futuras gerações.

Os direitos fundamentais de todas as dimensões merecem um novo olhar eficaz e de longo alcance, os de terceira dimensão, por sua característica difusa, ainda mais. O princípio da Sustentabilidade aparece como abolicionista de muitas falácias e armadilhas, embora seja, comumente, difundido em sentido muito fraco, até banalizado.

A Sustentabilidade não pode ser vista como algo vazio e artificial, tampouco, ferramenta de propaganda ou de falsa reputação.

As grandes questões ambientais do nosso tempo devem ser entendidas como questões naturais, sociais e econômicas, simultaneamente, exigindo uma abordagem integrada, objetiva, fortemente empírica e sistemática.

A Sustentabilidade como novo valor detém um alto teor do ideal de bem viver, bem viver que deve se estender a todos os indivíduos da espécie humana, e hoje, até mesmo aos

¹¹ As diferenças conceituais destas duas expressões são objeto de diversos estudos, como se percebe da própria obra referenciada neste estudo, de José Eli da Veiga: **Sustentabilidade: a legitimação de um novo valor**. São Paulo: SENAC São Paulo, 2010.

animais selvagens e domésticos com quem se estabelecem laços de afeto e contemplação, e qualquer que seja a violação contra os mesmos, fere a dignidade e o pleno desenvolvimento.

[...] para que o desenvolvimento sustentável realmente aconteça por completo, deve-se atentar para as necessidades da sociedade, reduzindo os impactos sobre o meio ambiente ocasionados pela busca por um lucro imediato, pois isso acarretará problemas no futuro, impactando diretamente a sociedade. (MINDLIN, 2012).

Jared Diamond, em sua obra “Colapso: como as sociedades escolhem o fracasso ou o sucesso” (2005, p.581-627), mesma obra em que cunha o termo “ecocídio” para significar o suicídio ecológico não-intencional, para explicar situações em que grupos sociais acabam por destruir inadvertidamente os recursos ambientais de que dependem para sobreviver, afirma que a sociedade está no mesmo “*polder*”, referindo-se aos diques e barragens holandeses para transpor as adversidades naturais em seu território e que dependem de um comportamento e comprometimento ecológico coletivo para que se sustentem.

Diamond relata que em passagem pela Holanda, país conhecido por parte da população altamente educada e conscientizada ambientalmente, e com ampla participação em organizações ambientalistas e nas discussões sobre o tema, deparou-se com a construção dos *polders*.

Polders são espaços de terras que os holandeses conquistaram da natureza através da construção de diques e bombas de água que auxiliaram a jogar a água para fora, proporcionando maior espaço de terra para ocupação pela população.

Cerca de 60% do território holandês encontra-se abaixo do nível do mar. Desde então a tecnologia e a luta dos holandeses visa expandir as áreas para o uso humano e evitar que as enchentes voltem a produzir regiões de solo salino.

O processo de edificação de um *polder* é feito a partir da construção de diques em torno das áreas encharcadas para evitar a entrada de água do mar. Em seguida as poças de água são bombeadas pelos canos ligados aos moinhos. Depois de secos, esses terrenos acondicionam em canais que permitem a água ser direcionada para o mar ou para outro uso.

Essa água deve ser bombeada para fora até hoje, os holandeses, todos eles, ricos e pobres, são obrigados a conviver com essa adversidade natural o tempo todo, não há segurança para a parcela da população mais abastada em detrimento da camada mais pobre, todos estão na mesma situação. Esse mesmo pensamento deve integrar a edificação da Sustentabilidade enquanto valor em construção, já que, como menciona o autor, os seres humanos estão “todos no mesmo ‘*polder*’”, ou seja, todos habitam o mesmo planeta, todos dependem dos mesmos recursos naturais e salubridade do meio ambiente.

Embora já haja vários estudos acerca daquilo que se convencionou chamar “Injustiça Ambiental”, que aponta com fundamento evidências históricas e científicas a sobrecarga dos danos ambientais nas comunidades e parcelas da sociedade mais vulneráveis e menos favorecidas, o ambiente não conhece fronteiras, raças, classes sociais; em sentido amplo, mais cedo ou mais tarde, todos sofrerão os impactos negativos resultado de comportamento irracional, depredatório e insustentável do ser humano.

2. FUTURAS GERAÇÕES: QUEM SÃO ELES?

Cada ser humano é responsável pela manutenção do equilíbrio do planeta. O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, tal qual contemplado no caput do Art. 225 da Constituição Federal brasileira (1988), é transindividual, logo, o dever de protegê-lo e preservá-lo é igualmente estendido a todos.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (grifo nosso)

Importante mencionar ainda, que os sujeitos detentores desse direito tão essencial são: presentes e futuras gerações, o que reforça ainda mais o compromisso ético que se encontra embutido na construção do valor Sustentabilidade, já que o termo “futuras gerações” alude a indivíduos não nascidos, sequer nascituros, que devem ser considerados em abstrato (OST, 1997).

Nesse sentido a missão e o dever de proteger e preservar o meio ambiente para as “futuras gerações” não pode ser visto como "um fardo sobre os ombros", mas encarado dentro do mais ético conceito de solidariedade.

A obra de François Ost (1997, p.303-349) traz 4 modelos para tentar responder quem são esses beneficiários da nossa responsabilidade, gerações futuras: modelo doméstico; modelo hercúleo; modelo igualitarista e modelo de transmissão de patrimônio comum.

No primeiro, acredita-se que esse sentimento de compromisso e responsabilidade com essa geração futura, abstrata e incerta, faz parte de um sentimento de benevolência natural, limitada às duas gerações seguintes, dos filhos e netos, com os quais é natural se preocupar. Cada geração transmitirá à geração seguinte um equivalente equitativo daquele que ela própria recebeu, juntamente com um conjunto de meios de produção, conhecimentos,

cultura e instituições justas; a geração “presente” reembolsará o preço que pagaram as gerações precedentes, para lhes assegurar uma vida melhor.

Já no modelo hercúleo, investe o homem moderno na imagem do herói mitológico, do peso do Universo inteiro, de ser o guardião aos olhos do próprio ser.

O princípio da responsabilidade rompe totalmente a perspectiva doméstica, a tarefa passa a ser desprovida de qualquer sentimento de ligação ou de amor em relação aos descendentes imediatos, se estende até o horizonte futuro ilimitado.

O modelo igualitarista baseia-se em uma obrigação moral, baseada numa sociedade de iguais em uma lógica de justa troca. É ligada à ideia de igualdade e de um dever ético, uma vez que todos são providos de uma humanidade intrínseca e incondicional, conforme o conceito de humanidade de Kant.

No modelo de transmissão de patrimônio comum, também é necessário o conceito de humanidade de Kant, no entanto com uma dose de simetria e equilíbrio da justiça comutativa. A obrigação é incondicional, mas não unilateral.

Este modelo oferece dupla vantagem: pedir emprestado às construções precedentes e de oferecer um quadro filosófico que fará a transcrição jurídica sob forma de “patrimônio comum da humanidade”. Os principais conceitos sobre os quais tal modelo se articula são: responsabilidades, de gerações futuras, de patrimônio e de humanidade.

Responsabilidade pelo porvir e não imputabilidade por faltas do passado; beneficiários são as gerações futuras e não a natureza enquanto tal. Gerações futuras aqui, àquelas longínquas e não às referentes ao modelo doméstico.

Quanto ao conceito patrimônio, reveste-se de conotação doméstica, são os bens que se transmite de geração para geração e carregam no contexto o “domus”, esse habitat que é também fonte, tanto da economia, como da ecologia.

Finalmente a ideia de humanidade, associada à de patrimônio, visa inscrever a transmissão numa linha virtualmente infinita, tanto do lado dos ancestrais como dos descendentes.

Essa última traz um apanhado das 3 anteriores: do modelo hercúleo, retirou-se a ideia fundamental de uma responsabilidade assumida beneficiando descendências abstratas, do modelo igualitarista é retirada a ideia de igualdade entre gerações, da adoção do conceito kantiano de humanidade (igual dignidade entre os seres humanos), do modelo doméstico retira-se o equilíbrio nas prestações entre as gerações na dinâmica que a beneficiária deverá passar para a próxima e assim, sucessivamente.

Nessa perspectiva, o Homem surge como responsável, ou corresponsável por uma ação coletiva, devendo se empenhar para elucidar essa responsabilidade solidária e universal.

3. SUSTENTABILIDADE: UM NOVO VALOR

Deve-se esclarecer que proteger a natureza limitando as subtrações excessivas e reduzindo as emissões nocivas, é trabalhar, simultaneamente, para a restauração dos equilíbrios naturais e para a salvaguarda dos interesses humanos. Mesmo formulando essa ideia, sem considerar os diversos panoramas que estão envolvidas na ressignificação da Sustentabilidade, como o panorama ético e axiológico, mantém-se prisioneiros das ideias convencionais que parece opor “equilíbrios naturais” e “interesses humanos”.

O economista José Eli da Veiga (2010, p.23) fala a respeito de 3 correntes entre as tantas sobre a Sustentabilidade: “a convencional, a ecológica e a que está em busca de uma terceira via”, esta última, apostando em uma “reconfiguração do processo produtivo, na qual a oferta de bens e serviços tenderia a ganhar em ecoeficiência” e afirma que “para a Sustentabilidade, é necessária uma macroeconomia, que, além de reconhecer os sérios limites naturais à expansão das atividades econômicas, rompa com a lógica social do consumismo”.

Já para Juarez Freitas, como já mencionado, o princípio do Desenvolvimento Sustentável introduz, gradativamente, na sociedade e na cultura, um novo paradigma, que precisa reunir os seguintes aspectos, além dos clássicos: social, econômico e ambiental, quais sejam, os de determinação ética e jurídico-institucional.

Em sua obra, “Sustentabilidade: direito ao futuro”, Juarez Freitas cita:

- a) assegurar às gerações presentes e futuras, o ambiente favorável ao bem-estar, através do monitoramento de indicadores qualitativos, abandonando os velhos e ultrapassados indicadores, como o PIB;
- b) responsabilizar objetivamente o Estado pela prevenção e pela precaução, de maneira que se anteceda ao evento danoso;
- c) sindicabilidade ampliada das escolhas públicas e privadas, de sorte a afastar cautelarmente vieses e mitos comuns, armadilhas falaciosas e o desalinhamento das políticas públicas, com vistas à promoção do desenvolvimento material e imaterial;
- d) responsabilidade pelo desenvolvimento de baixo carbono, que não é compatível com o crescimento econômico considerado como fim em si. É a Sustentabilidade que deve nortear o desenvolvimento, não o inverso. (2012, p. 32-33).

Ou seja, se faz necessária uma releitura valorativa “esverdeada” de todo o ordenamento jurídico, e não apenas do Direito Ambiental. A questão da Sustentabilidade deve ser colocada como valor transversal, uma vez que é princípio previsto na Constituição Federal. Os gastos públicos também precisam passar a respeitar a eficácia direta do

desenvolvimento durável, pesando e considerando todos os custos e benefícios, diretos e indiretos (externalidades positivas e negativas), sociais, econômicas e ambientais.

Concebido como determinação ético-jurídica, o princípio da Sustentabilidade estabelece:

- Reconhecimento da titularidade dos direitos daqueles que ainda não nasceram (as gerações futuras);
- Impõe assumir a ligação de todos os seres, acima das coisas, e a inter-relação de tudo. Uma das maiores lições das ciências ambientais é de que todas as coisas são interdependentes;
- Pesar, considerar os benefícios, os custos diretos e as externalidades, ao lado dos custos de oportunidade, antes de cada empreendimento, ponderando dessa forma, a viabilidade dos projetos a serem licenciados. (FREITAS, 2012)

As gerações presentes e futuras têm o direito fundamental ao ambiente limpo e à vida digna e frutífera sem condescendência com a degradação de qualquer tipo. Vida digna, não apenas material, mas coexistência fecunda, isenta dos males oriundos das corrupções típicas da insaciabilidade.

A preocupação com a equidade no presente é ponto destacado, mas se faz preciso ampliar o horizonte, tornando de longo prazo. As estratégias sustentáveis são necessariamente aquelas de longa duração e não as que replicam a compulsão da obsolescência programada.

Saber lidar com o desconto do futuro é obrigatório para os defensores do paradigma da Sustentabilidade, no trabalho de erguer uma civilização que não se extermine, ao dilapidar o patrimônio natural do planeta.

O conceito proposto por Juarez Freitas para sustentabilidade diz:

Princípio constitucional que determina, com eficácia direta e imediata, a responsabilidade do Estado e da sociedade pela concretização solidária do desenvolvimento material e imaterial, socialmente inclusivo, durável e equânime, ambientalmente limpo, inovador, ético e eficiente, no intuito de assegurar preferencialmente de modo preventivo e precavido, no presente e no futuro, o direito ao bem-estar. (FREITAS, 2012, p.40-41).

Para torná-lo eficaz, existem elementos indispensáveis a serem respeitados:

- A natureza de princípio constitucional;
- A eficácia, não no sentido de produzir efeitos jurídicos, mas na busca por resultados justos;
- A eficiência, através do uso de meios idôneos;
- O ambiente limpo;
- A probidade, incluindo a dimensão ética;
- A prevenção, evitando danos certos;

- A precaução, evitando danos altamente prováveis;
- A solidariedade intra e intergeracional, reconhecimento dos direitos das presentes e futuras gerações;
- Responsabilidade do Estado e da sociedade;
- Bem-estar, acima das necessidades materiais.

A Sustentabilidade, hoje, consiste em proporcionar bem-estar material e imaterial, sem inviabilizar o bem-estar, próprio e alheio, no futuro.

O desenvolvimento, como já mencionado, não precisa ser contraditório à sustentabilidade, uma vez reconcebido, o desenvolvimento pode/deve ser sustentável, contínuo e duradouro.

O clássico conceito de Sustentabilidade, que se resume ao suprimento das necessidades, trazido pelo Relatório de Brundtland, no documento “Nosso Futuro Comum”, já não se faz mais suficiente. Há um progresso histórico que exige o aperfeiçoamento desse conceito. “Considerar a satisfação das necessidades das gerações atuais e futuras foi e é importante, mas diz muito pouco sobre o caráter da Sustentabilidade, em termos axiológicos e valorativos.” (FREITAS, 2012, p.49).

A Sustentabilidade faz assumir demandas relacionadas ao bem-estar físico e psíquico, a longo prazo, acima do simples atendimento às necessidades materiais, sem ampliar os riscos produzidos pelo ser humano, se fazendo eticamente consistente, observando a dignidade dos seres vivos em geral.

O conceito de sustentabilidade deve incluir a multidimensionalidade do bem-estar, como opção deliberada pelo reequilíbrio dinâmico a favor da vida. Não faz sentido conservar nada que possa ser sabidamente destrutivo para a saúde humana, somente é admissível o crescimento duradouro e consciente.

O princípio da Sustentabilidade molda e condiciona o desenvolvimento e não o contrário. A Sustentabilidade multidimensional é aquela que condiciona o desenvolvimento de maneira a ensinar o bem-estar das gerações presentes sem prejudicar a produção do bem-estar das gerações futuras. Sobre esta, Freitas (2012, p. 53-70) destaca 3 pontos:

1º A sustentabilidade é uma questão de inteligência sistêmica e de equilíbrio ecológico em sentido amplo. Se encarada exclusivamente como material, desemboca naquele trágico e irresponsável crescimento orientado pelo paradigma da insaciabilidade predatória.

2º A pluridimensionalidade, criticamente reelaborada, conduz à releitura ampliada da Sustentabilidade, para além do tripé: social, econômico e ambiental. Acrescenta-se duas dimensões, a jurídico-política e a ética, buscando-se alcançar o desenvolvimento que importa, em sintonia com a resiliência dos ecossistemas e com

a equidade intra e intergeracional, garantindo aos nascidos e ainda não-nascidos, humanos e não-humanos, o direito inalienável ao futuro.

3º Incorporar a dimensão valorativa ou ética do desenvolvimento, universal e concreto das práticas que levem ao bem-estar duradouro e a dimensão jurídico-política que normatizando-o como princípio constitucional, muda a concepção e a interpretação de todo o Direito.

Dessa forma, há a premente necessidade da ruptura paradigmática do conceito de Sustentabilidade, aceitando-o e concebendo-o, não como mero conceito abstrato, coadjuvante do desenvolvimento das sociedades, mas como princípio constitucional e valor jurídico com aplicação transversal em todos os ramos do saber jurídico, leis e políticas públicas. Deve direcionar os governos e regulamentar o desenvolvimento pleno das comunidades de maneira consciente, inclusiva e responsável na busca por um bem viver físico e psíquico que se estenda a todos os indivíduos.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por todo exposto conclui-se que, na atualidade, em qualquer lugar é possível saber o que há ao redor do mundo, o que acaba por reforçar o “sonho de consumo” ou de consumir. Entretanto, não se tem levado em consideração a insustentabilidade desse estilo de vida que está exaurindo os recursos naturais.

Propor para as populações que baixem seu padrão de vida, através de menor consumo de recursos e menor geração de rejeitos é um desafio para os Estados e organizações internacionais.

Encorajar as populações a adotar um padrão de vida mais alto, porém que não explore excessivamente os recursos naturais, é um dos grandes desafios da sociedade atual, que envolve o conceito de Sustentabilidade, sem o qual o planeta não pode mais suportar o atendimento da população humana mundial.

Promover a mudança dos valores, tanto de ordem social quanto jurídica, não constitui tarefa fácil ou célere, pelo contrário, demanda um longo processo de transformação de pensamento, construções de novos ideais ou pontos de referência e reconhecimento da vontade geral em prol de um novo bem a ser tutelado. Desse modo, como foi exposto, a Sustentabilidade além de preencher os principais requisitos para ser valorizada, tem conquistado cada vez mais a atenção da humanidade, pois, afinal, todos se encontram no mesmo *polder*.

Para tanto, se faz essencial desmistificar a ideia de incompatibilidade entre proteção ambiental e desenvolvimento, admitindo-os como inevitavelmente interligados, abandonando por completo o pensamento que os coloca como interesses contrapostos, impossíveis de serem conciliados. Neste cenário, há que se destacar a importância inquestionável da mudança de paradigma e melhor compreensão a respeito do termo Sustentabilidade na efetivação do direito constitucional ao meio ambiente equilibrado e ao desenvolvimento gerador de empregos, renda e riquezas.

Ademais, se faz mister considerar as várias perspectivas que envolvem a construção desse conceito enquanto novo valor. Ponderar os panoramas axiológico, ético, jurídico-político em sua mais alta concepção, estabelecendo um novo paradigma na relação homem X natureza que vá além do crescimento econômico e que leve toda a humanidade a um desenvolvimento com base no ideal de bem viver.

Por fim, indubitável reconhecer a Sustentabilidade como princípio constitucional, de aplicação imediata e transversal, nas leis, políticas públicas e decisões governamentais, planejamento empresarial e conscientização e educação da população global, tendo por último fim evitar a má utilização e o desperdício, estimulando um uso mais racional e responsável dos recursos naturais.

Assumir o compromisso positivado constitucionalmente com as gerações presentes, mas principalmente, com as gerações futuras, que dependem da adoção de um comportamento ético para com o equilíbrio ambiental e uso racional e adequado dos recursos naturais, para que possam desfrutar de um ambiente limpo e sadio que propicie aos mesmos o pleno desenvolvimento e bem viver.

Referências Bibliográficas

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito ambiental**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2008.

BARBIERI, José Carlos; CAJAZEIRA, Jorge Emanuel Reis. **Responsabilidade social empresarial e empresa sustentável: da teoria à prática**. São Paulo: Saraiva, 2009.

BOFF, Leonardo. " O viver melhor ou o bem viver?". Disponível em: <<http://www.terrazul.m2014.net/spip.php?breve239>>. Acesso em 17 ago 2015.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

CARSON, Rachel. **Primavera Silenciosa**. 2º ed. Trad. Raul de Polillo. São Paulo: Pórtico, 1969. Disponível em: <https://biowit.files.wordpress.com/2010/11/primavera_silenciosa_-_rachel_carson_-_pt.pdf>. Acesso em: 17 ago. 2015.

DIAMOND, Jared. **Colapso: como as sociedades escolhem o fracasso ou o sucesso**. Rio de Janeiro: Record, 2005.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**, 2ªed. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

FREITAS, Raquel Coelho; MORAES, Germana de Oliveira. "O novo constitucionalismo latino-americano e o giro ecocêntrico da Constituição do Equador de 2008: os direitos de *pachamama* e o bem viver (*sumak kawsay*). In MELO, Milena Petters; WOLKMER, Antonio Carlos. **Constitucionalismo latino-americano: tendências contemporâneas**. Curitiba: Juruá, 2013.

MINDLIN, Sérgio. **ONU proclama 20 de março como Dia Internacional da Felicidade**. Disponível em: <<http://www3.ethos.org.br/cedoc/onu-proclama-20-de-marco-como-dia-internacional-da-felicidade/#.VliFEXIZmXs>>. Acesso em: 07 dez. 2014.

NOBRE, Marcos. "Desenvolvimento sustentado e problemática ambiental". **Lua Nova. Revista de ciência e política**. n..47. São Paulo. Aug. 1999.

OST, François. **A Natureza à Margem da Lei: A Ecologia à Prova do Direito**. Lisboa: Instituto Piaget, 1997.

TRIGUEIRO, André. **TEDx Sudeste André Trigueiro: Repensar o consumo**. Disponível em: <<http://www.ecodesenvolvimento.org/posts/2011/fevereiro/tedx-sudeste-andre-trigueiro-repensar-o-consumo>>. Acesso em 17 ago. 2015.

VEIGA, José Eli da. **Sustentabilidade: a legitimação de um novo valor**. São Paulo: SENAC São Paulo, 2010.